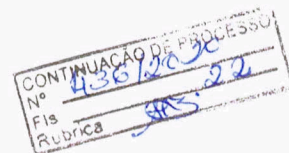




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO



**CONTRATO N.º 7/2020**

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA LATTANZI CAETANO.COM. E MANUT. DE EXTINTORES LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCENDIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, CNPJ n.º. 39.223.706-0001/58, neste ato representado pelo Presidente Sr. Carlos Alberto Afonso Fernandes, casado, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º.03210647-CRQ/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º.383.062.127.20, **doravante denominado simplesmente contratante**, e de outro lado LATTANZI CAETANO – COM. E MANUT. DE EXTINTORES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º. 36.125.136/0001-75, Inscrição Estadual: 80.912.919, Registro INMETRO n.º. 006315/2013, CREA-RJ n.º. 38.455-0, Registro CBMERJ: 03/008, com sede na Rua Thomaz Considera Neto, 40, Bem Te Vi Amarelo – CEP: 28.860-000 - Bom Jardim – RJ, **doravante simplesmente denominada contratada**.

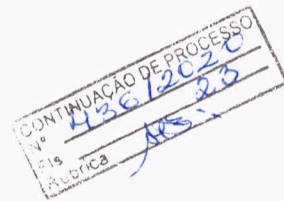
As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

1.1 Este Contrato rege-se por toda legislação aplicável a espécie – que desde já se entende como integrante do presente, especialmente a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 A Contratação de Empresa para manutenção de equipamentos de combate a incêndio, conforme o seguinte: 06 recarga de extintor CO2-6KG, total de R\$ 720,00; 03 recarga de extintor PQ-6 KG R\$ 300,00; 04 recarga de extintor AP-10LTS, total de R\$ 360,00, objetivando atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.



### **3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

3.1. A entrega dos produtos e serviços, objeto deste Contrato será imediata, conforme descrição e qualificação previstas na Cláusula 2, item 2.1.

3.2. A contratação será realizada de maneira direta por dispensa de licitação, conforme previsão do art. 24, II da Lei nº. 8.666/93.

### **4. CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 O regime de execução será o da Execução Indireta.

### **5. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1 A despesa que decorrer deste contrato será comprometido por conta da Dotação Orçamentária 0101.2123.01.031.0052-33.90.39.00

5.1.1 O valor total do Contrato é de R\$ 1.380,00 (Hum mil trezentos e oitenta reais).

5.2 O pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Empresa que vier a ser contratada da nota fiscal eletrônica de entrega dos materiais, devidamente atestada pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal.

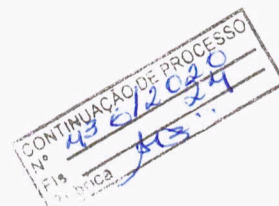
5.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.4 O atesto somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes no pedido de compra.

5.5 O pagamento será efetuado através de cheque nominal, ou depósito bancário na conta da contratada, após a apresentação da “Nota Fiscal eletrônica conforme a determinação da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, ( Nova redação dada à cláusula segunda pelo Prot. ICMS 85/10, “... Cláusula segunda Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;... ”), correspondente aos preços constantes da proposta no setor responsável e devidamente atestada Por este e acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria da Câmara Municipal, com cópia do empenho global emitida pelo Departamento de Contabilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO



**6. CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do contratante especialmente designado, sendo feito através do Setor de Expediente.

6.3 Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação, deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias para ratificação.

6.4 O objeto desse contrato deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Rio das Ostras, situada a Avenida dos Bandeirantes nº. 2000, Loteamento Verdes Mares – Rio das Ostras – RJ.

6.5 O prazo de entrega de fornecimento dos produtos e serviços, ora solicitado em Ordem de Empenho (Fornecimento) expedida pela Secretaria da Câmara, devidamente autorizada pelo diretor, será de 05 (cinco) dias corridos, após solicitado à CONTRATADA.

6.6 A Empresa deverá manter os preços dos produtos e serviços o qual deverá fornecer durante a vigência deste Contrato.

6.7 O presente Contrato será prorrogado nas hipóteses previstas no **art. 57, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pósteras alterações**; desde que, solicitado à autoridade ou a unidade competente.

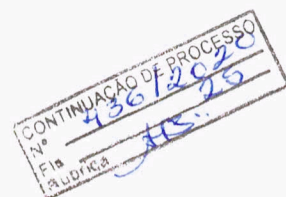
6.8 O Contrato será rescindido a qualquer momento caso ocorra descumprimento das cláusulas e/ou desobedecer quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações.

**7. CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

7.1 A CONTRATADA deve responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada pela CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO



**7.2** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como pelas despesas inerentes aos serviços contratados, demais custos diretos que recaiam sobre a mesma, e responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude do execução e entrega do objeto do presente contrato.

**7.2.1** A CONTRATADA deverá manter válidas as certidões de FGTS, INSS durante a vigência deste contrato.

**7.3** A CONTRATADA fornecerá o objeto ora solicitado e contratado conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Contrato.

**7.4** A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Câmara Municipal de Rio das Ostras em todas as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento, fornecendo material que contenha em sua embalagem dados de identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade e autorização dos órgãos competentes que regulamenta cada produto, sendo o mesmo possuidor de qualidade.

**7.5** A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega dos materiais, que serão fornecidos a Câmara Municipal, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Administração.

**7.6** A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Contrato;

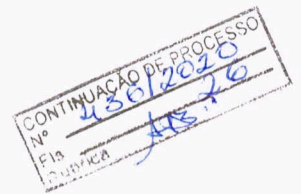
**7.6.1** respeitar e observar rigorosamente o disposto na Lei federal nº.8.666/93, cumprindo, portanto, todos os requisitos legais exigidos pela Lei de Licitações e Contratos.

**8. CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**8.1** A CONTRATANTE deverá contribuir para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato: pagar corretamente pelo objeto licitado, bem como fiscalizar a entrega do material, sem, no entanto, excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos.

**8.2** Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente ao objeto, devidamente atestada pelo Diretor ou responsável Administrativo da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ.

**8.3** Recusar documento Fiscal ou outros com a especificação e quantidade em desacordos com o discriminado para execução deste contrato.



**8.4** Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega do objeto se estiver em desacordo com as especificações contidas neste contrato.

**8.5** Nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATANTE indica o Setor de Patrimônio, como responsável pela fiscalização dos serviços ora contratados.

## **9. CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS**

**9.1** Caso se faça necessária à apresentação de recursos contra as decisões e atos referidos no Art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, caberá a CONTRATADA cumprir prazo e conduta conforme a Lei supracitada.

## **10. CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:**

**10.1** O presente Contrato só será alterado nas hipóteses previstas nos Art. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pósteras alterações;

## **11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie.

## **12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

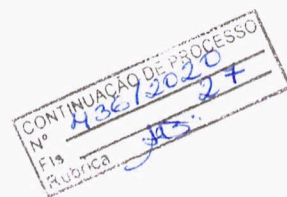
**12.1** O não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas durante a execução do objeto deste Contrato, nas formas previstas em suas cláusulas, esta ficará sujeita à multa administrativa graduável pela Administração Municipal, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções, a serem aplicadas à contratada pela inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento e por qualquer obrigação não assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa da contratada.

## **13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento até que seja findado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO DAS OSTRAS**  
ESTADO RIO DE JANEIRO



**14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS FORA DAS ESPECIFICAÇÕES:**

14.1 O produto fornecido fora das especificações constantes na proposta, observadas as características mínimas exigidas, deverá ter substituição total ou em partes, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Rio das Ostras - RJ.

**15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

15.2 Este Contrato contém 06 (seis) folhas.

Rio das Ostras, 25 de junho de 2020.

**Câmara Municipal de Rio das Ostras**

**Empresa Contratada**

Testemunha (1)

Nome:

Assinatura:

CPF:

Testemunha (2)

Nome:

Assinatura:

CPF: